



---

**LEI MUNICIPAL Nº. 159/2009 GMP/BA.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal autorizados a firmar convênios com instituições financeiras, a fim de permitir aos servidores públicos municipais, tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal, a contrair empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que comunicados previamente à Prefeitura e à Câmara, bem como expressamente autorizados por estes, os valores devidos às instituições financeiras à título de empréstimos, com base nos convênios firmados.

**Art. 3º.** As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, e forma, autenticadas em Cartório, com o devido Parecer Jurídico, ficando a primeira via para a instituição financeira, a segunda via para o Departamento Pessoal e a terceira via para o servidor.

**Art. 4º.** O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do salário ou vencimentos dos servidores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 29 de Junho de 2009.**



**VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH**